



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Joaquim Dino Gadelha

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Dino Gadelha, de Limoeiro do Norte, autoriza a educação infantil, reconhece o curso do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e autoriza Maria Rita da Silva Lima, para o exercício de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04136114-8 | **PARECER:** 0669/2004 | **APROVADO:** 15.09.2004

I – RELATÓRIO

Maria Rita da Silva Lima, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Dino Gadelha, criada pela Lei Municipal nº 979/2000, situada no Sítio Cabeça Preta, em Limoeiro do Norte, mediante processo nº 04136114-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

De acordo com o relatório de visita realizado pelo CREDE-10, de Russas, anexo a este processo, a instituição conta com instalações físicas adequadas, dispõe de mobiliário e equipamentos escolares satisfatórios, e um razoável acervo bibliográfico, necessitando, pois, arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Dino Gadelha, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e ao exercício de direção em favor de Maria Rita da Silva Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0669/2004

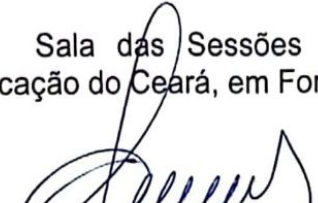
O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996.

Determinamos que, por ocasião do pedido de credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2004.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0669/2004
SPU Nº 04136114-8
APROVADO EM: 15.09.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC